



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 14/2023

Autoria: Mesa Diretora

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º O uso de veículos oficiais e a prestação do serviço de transporte terrestre no âmbito da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ são regulamentados por esta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal, bem como os locados por esta.

Art. 2º Os veículos oficiais têm por finalidade assegurar o transporte de pessoas e bens necessários ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 3º A utilização dos veículos compreende o transporte de:

- I - Vereador, no exercício da atividade parlamentar;
- II - Servidores efetivos ou comissionados, em serviço;
- III - Prestador de serviços contratados pela Câmara Municipal, para o exercício de suas funções ou para a execução de serviço externo;
- IV - Autoridade em visita oficial à Câmara Municipal;
- V - Documentos e pequenas cargas referentes ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

Art. 4º O veículo oficial será conduzido por pessoas habilitadas de acordo com as leis de trânsito, sendo eles servidor efetivo, comissionados e/ou vereadores.

Parágrafo único. As normas do CTB e dos regulamentos próprios de trânsito devem ser rigorosamente observadas pelo condutor de veículo oficial.

Art. 5º O condutor de veículo oficial é responsável:

- I - Pelas infrações (multas etc.) decorrentes de atos praticados na direção do veículo;
- II - Pela segurança do veículo oficial durante a viagem;
- III - Por qualquer dano decorrente de negligência, imprudência ou imperícia na direção.

Art. 6º Antes de sair com o veículo oficial, o condutor deve inspecioná-lo, observando, em especial, os seguintes cuidados:

- I - Existência de luzes de emergência e/ou advertência no painel;
- II - Condição e calibragem dos pneus;
- III - Nível de óleo do motor e de água do radiador;
- IV - Funcionamento dos faróis e faroletes, das lanternas, das setas e dos limpadores de para-brisa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o condutor deve abster-se de transitar com o veículo oficial quando constatar qualquer irregularidade, comunicando-as imediatamente ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes. (Alterado pela Emenda 5/2023)

Art. 7º SUPRIMIDO pela Emenda 5/2023.

Art. 8º Ao devolver o veículo, é dever do condutor:

- I - Recolher o veículo em garagem oficial;

II - Devolver as chaves do veículo ao Secretário Geral;

III - Relatar os motivos de eventual sinistro, através de documento escrito e protocolado.

Art. 9º A utilização do veículo oficial da Câmara somente poderá ser efetivada após requisição preenchida e assinada pelo condutor, conforme modelo de Requisição de Uso de Veículo Oficial da Câmara, Anexo I desta Resolução.

§ 1º A requisição para utilização do veículo, a qual deverá ser subscrita pelo condutor, será protocolada para o Chefe do Setor de Assistência de Transportes, preferencialmente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da efetiva utilização do veículo, salvo na hipótese de comprovada urgência e observada a disponibilidade de veículos. (Alterado pela Emenda 5/2023)

§ 2º Compete ao Chefe do Setor de Assistência de Transportes o deferimento ou não da requisição do veículo, devendo ser concedida preferência por ordem cronológica, quando coincidir mais de um pedido. (Alterado pela Emenda 5/2023)

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 04 de julho 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 13/2023

Autoria: Mesa Diretora

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Conceição de Macabu** aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Art. 2º Cabe a Comissão Especial de Revisão analisar e propor adequações ao Regimento Interno a fim de que este, em consonância com a legislação vigente, se coadune à Câmara de vereadores.

Art. 3º A Comissão Especial de Revisão será composta por 05 (cinco) vereadores eleitos em reunião ordinária da Câmara.

Art. 4º A Comissão Especial de Revisão funcionará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado tal prazo, por igual período.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 03 de julho de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024